

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 082–26/02/2025

BOLETIM

008/2025

CPRB 2018: atualização sobre o mandado de segurança coletivo

Em 2018, o SIMESPI ajuizou **mandado de segurança coletivo nº 5007608-18.2018.4.03.6109** para garantir o direito das associadas de manterem a desoneração da folha de pagamento (CPRB) até o final do ano-calendário de 2018. A ação foi motivada pela **revogação abrupta** dessa possibilidade para diversos setores a partir de **01/09/2018**, conforme estabelecido pela Lei nº 13.670/2018.

Na época, houve decisão judicial favorável, permitindo que as associadas continuassem recolhendo a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, sem a necessidade de retornar ao regime anterior (contribuição sobre a folha de salários).

No entanto, com a decisão do STJ no **Tema 1.184**, que fixou tese favorável ao Fisco e contrária aos contribuintes do país todo, o Tribunal Regional Federal reavaliou as decisões anteriores, **incluindo a do SIMESPI**, e as adequou ao novo entendimento.

Diante desse cenário, orientamos todas as associadas a **verificarem junto às suas contabilidades** se, à época (**2018**), o recolhimento da contribuição previdenciária foi realizado com base na receita bruta, conforme decisão anterior. Caso positivo, solicitamos que entrem em **contato com o jurídico do SIMESPI**, até o **dia 05/03/2025**, para avaliação dos próximos passos e eventuais medidas a serem adotadas.

Piracicaba, 25 de fevereiro de 2025.

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO